



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 13913-0/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Carlos da Silva, contra parte da decisão contida no Acórdão 558/2012-TP, cujo teor julgou regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais, relativas ao exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Nobres.

Em suas razões recursais (fls. 1.072 a 1.120-TCE-MT), o gestor postula a exclusão da determinação de ressarcimento de 1.321,47 UPFs-MT, relativa à irregularidade do subitem 4.1 (HB06.Contrato_Grave), a qual refere-se ao Contrato 7/2011, celebrado entre a Prefeitura e a empresa Ágili Softwares para Área Pública Ltda.

Em decorrência do juízo de admissibilidade efetuado pelo Conselheiro Presidente desta Casa (fls. 1.122/1.123-TCE-MT), com o consequente conhecimento do recurso ordinário, no termos do art. 277 da Resolução 14/2007 – RITCE, os autos foram devidamente distribuídos por intermédio de sorteio, conforme preceitua o § 1º do mencionado dispositivo legal.

Ato contínuo, a Secretaria de Controle Externo da 1ª relatoria (fls. 1.144 a 1.150-TCE-MT) examinou todos os argumentos traçados em sede recursal e posicionou-se pela reforma parcial do Acórdão 558/2012, no sentido de suprimir a sua alínea “a”, correspondente ao dever do recorrente de ressarcir ao erário municipal o valor de 1.321,47 UPFs-MT.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 7372/2013 (fls. 1.152 a 1.157-TCE-MT), da lavra do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma:

“a) pelo conhecimento do recurso ordinário, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos regimentais de admissibilidade



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

recursal, nos termos dos arts. 270, I e 273 do Regimento Interno TCE/MT;

b) no mérito pelo:

b.1) provimento do recurso interposto pelo Sr. José Carlos da Silva, reformando parcialmente a decisão proferida nos termos do Acórdão nº 558/2012-TP, suprimindo alínea “a” que determina ao Gestor o ressarcimento ao erário municipal do valor equivalente a 1.321,47 UPF's/MT;

b.2) pela manutenção dos demais termos do Acórdão nº 558/2012-TP”

É a súmula recursal.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2014.

(assinatura digital)¹

João Batista de Camargo Júnior

Conselheiro Substituto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.